



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

“Regulamenta a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Arvorezinha e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso de veículo oficial e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Arvorezinha são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º. A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II – servidores públicos efetivos e comissionados, em serviço;

III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;



V – quando requisitado pelo Poder Executivo ou Judiciário com finalidade pública.

VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.4º. Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrado pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art.5º. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas apresentadas ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.6º. Para comprovação das despesas de combustível e manutenção do veículo oficial, o condutor exigirá cupom fiscal e ou nota fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento ou da realização da manutenção.

Parágrafo Único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.7º. O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionado e/ou Vereadores.

Art.8º. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis.

Parágrafo único. Fora os dias previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.9ª. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:



- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data de saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, Km, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências do veículo.

Art. 10º. A solicitação de veículo para uso fora dos limites do Município de Arvorezinha deverá ser feita por Requisição Padrão Declaratória – Anexo I, ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Parágrafo único. O Requerimento Padrão Declaratório que trata o Caput desse artigo, é peça anexa que integra esse regramento.

Art. 11º. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

V - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

VI - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo ou procedimento específico.

Art. 12º. Os veículos oficiais:

I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;



III - deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo: Câmara Municipal de Arvorezinha, com brasão.

Art. 13º. Os veículos oficiais serão guardados em garagem e, ou local de utilização para essa finalidade, de propriedade do Poder Legislativo ou Poder Executivo.

Parágrafo Único - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art.14º. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas pertinentes:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas durante o atividade em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao Servidor responsável e ao Presidente da Mesa Diretora, qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:



- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças, de eventual utilização que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo ou procedimento específico.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art.15º. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art.16º. O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Arvorezinha, 14 de setembro de 2022.

TIAGO SANTIN FORNARI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

1º Secretário



ANEXO I

REQUISIÇÃO PARA USO DE AUTOMÓVEL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Arvorezinha – RS

_____, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a liberação do automóvel deste Poder Legislativo a ser utilizado para viagem
com destino a _____, nos dias ____/____/20__
a ____/____/20__, com saída prevista no dia ____/____/20__, às ____ horas e retorno
previsto para o dia ____/____/20__, às ____ horas, com a (s) seguinte (s) finalidade (s):

_____.

Sendo que estou regularmente habilitado e estou ciente que eventuais multas que ocorrerem neste
período serão de minha inteira responsabilidade e poderão ser descontadas em minha folha de
pagamento, bem como sou responsável por eventuais danos materiais ou pessoais que vierem a
acontecer a mim e/ou terceiros e pelo preenchimento do Diário de Bordo de uso de veículo.

Acompanhantes na viagem: _____

_____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arvorezinha, ____ de _____ de 20____.

Vereador/Servidor

Despacho: _____.

Ver. _____

Presidente



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Regulamenta a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Arvorezinha e dá outras providências.”

É importante destacar que o sobredito Projeto de Resolução visa regulamentar o uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores, bem como a forma para sua identificação e os procedimentos para utilização, controle e guarda, sem deixar, é claro, de atribuir aos condutores deveres e proibições.

Ressaltamos que o Projeto de Resolução em questão prevê que quem irá arcar com as multas de trânsito será o condutor do veículo, ou seja, o servidor público ou Vereador infrator, via desconto em folha, caso seja necessário.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

TIAGO SANTIN FORNARI
Presidente